



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SUPERINTENDENCIA DE ESPORTES

## **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 07 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS Nº 02/2021/PMJ**

Acordo de Cooperação, com fundamento nas disposições contidas na Lei Municipal Nº 5.241 de 25 de fevereiro de 2019, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, por meio da Superintendência de Esportes, CNPJ 21.672.486/0001-84, situado na Rua Luiz Specht, 203 Joaçaba-SC, representada nesta ato pelo Prefeito Municipal Sr. Dioclésio Ragnini, portador da carteira de identidade nº 635.469 SSP/SC, CPF nº 423.959.849-49, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a Organização Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO JOAÇABENSE DE VOLEIBOL**, CNPJ nº 01.823.720/0001-10, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**


- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem o objetivo firmar parceria que envolva o uso de espaços públicos esportivos do município. Os recursos consistirão, no comodato de espaços físicos de propriedade do Município de Joaçaba, para treinamento do público-alvo do plano de trabalho desenvolvido pela entidade beneficiada.
- 1.2 O presente Acordo visa o estabelecimento de bases para promoção da utilização de espaços nas unidades educacionais públicas do Município e a utilização para fins esportivos da estrutura física do Parque Municipal Ivan Oreste Bonato e Ginásio Municipal Professor Edinho, mediante aprovação prévia no Plano de Trabalho e análise posterior de viabilidade pela Superintendência de Esportes e Secretaria de Educação de Joaçaba, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo conveniente, parte integrante deste Acordo.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO**

O ACORDO DE COOPERAÇÃO será disponibilizado para o Exercício de 2021, onde o presente comodato se finda na mesma data do Termo de Fomento Esportivo nr. 07/2020/PMJ e seus aditivos referente ao Edital de Chamamento para Repasse de Recursos nº 07/2019/PMJ.

### **CLÁSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 3.1 O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida qualquer atividade do Plano de Trabalho tenha condições de segurança, salubridade adequada, bem-estar da sociedade e que as atividades esportivas se realizarão de acordo com a legislação federal/estadual/municipal.

*Dali* 



3.2 A entidade no desenvolvimento de suas atividades, adotará procedimentos e medidas de segurança contra a Covid19 conforme determinações da Secretaria de Saúde, para as pessoas que frequentam o espaço e outros procedimentos básicos para garantir a integridade física dos usuários.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS VEDAÇÕES**

4.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a – advertência;

b – suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.


4.2 As sanções estabelecidas nos subitens “a e b” são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

4.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

4.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

4.5 A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

4.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Sali 



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SUPERINTENDENCIA DE ESPORTES

**CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas será validada quando da prestação de contas do Termo de Fomento 2021, referente ao Edital de Chamamento para Repasse de Recursos nº 07/2019/PMJ, anexando o Relatório de Treinamento no sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR do Município de Joaçaba, com link de acesso disponível no site oficial do município no endereço [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br), ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

O acompanhamento das parcerias formadas será realizado de acordo com a Lei Municipal 5250/2019 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação.

**CLÁUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

\_\_\_\_\_  
DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito de Joaçaba

Joaçaba (SC) 17 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
RONY EDSON LENZ

Superintendente Municipal De Esportes

\_\_\_\_\_  
SOILI MARILEI NATUS

Assinatura Responsável Legal da entidade

\_\_\_\_\_  
Assinatura TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
Assinatura TESTEMUNHA